

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## Deliberação Nº 1.508/2023 – AS/CMDCA

### **Regulamenta o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município do Rio de Janeiro para o mandato 2024/2027.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-Rio), no uso de suas atribuições e considerando:

A Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com as suas modificações;

A Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

A Lei Municipal nº 3.282, de 10 de outubro de 2001, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro;

A Lei Municipal nº 3.974, de 06 de abril de 2005, que altera artigos da Lei Municipal nº 3.282/2001 para definir a forma de escolha dos conselheiros tutelares;

A Lei Municipal nº 5.232, de 04 de janeiro de 2011, que cria dez novos Conselhos Tutelares na Cidade do Rio de Janeiro;

A Lei Municipal nº 5.364, de 27 de março de 2012, que altera o *caput* do Art. 10 da Lei nº 3.282, de 10 de outubro de 2001;

A Deliberação n.º 1.505/2023 - AS/CMDCA, publicada no Diário Oficial do Município do dia 14 de fevereiro de 2023, em alteração às Deliberações n.º 1.485/2022 e 1.488/2022, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial do Município dos dias 09 de agosto e 13 de setembro de 2022, que constitui a Comissão Eleitoral para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares da Cidade do Rio de Janeiro, para o mandato de 2024/2027;

A Deliberação nº 1.329/2019 - AS/CMDCA, de 30 de abril de 2019, que dispõe a revogação da Deliberação nº 1.229/2017 – atribuição territorial dos Conselhos Tutelares de Ramos – CT 05 e de Bonsucesso – CT 11;

A Lei nº 13.824, de 09 de maio de 2019, que altera o art. 132 da Lei nº 8.069, 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares;

A Resolução do CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

O Decreto Rio nº 51.939, de 16 de janeiro de 2023, que altera o Decreto Rio nº 48.610, de 15 de março de 2021, que cria as Coordenadorias Especiais dos Bairros (Subprefeituras) e reorganiza as áreas de abrangência na forma como menciona, e dá

outras providências;

O Decreto Rio nº 51.260, de 03 de agosto de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, sobre os procedimentos para nomeação, designação e contratação para cargos, funções e empregos no âmbito do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O Decreto Rio nº 46.454 de 6 de setembro de 2019, que altera o Decreto 37.928 de 30 de outubro de 2013, na forma que menciona acerca da atribuição territorial dos Conselhos Tutelares Rocinha / São Conrado - CT 13 e Barra / Recreio - CT 16 e dá outras providências.

## **DELIBERA:**

Art. 1º - Esta Deliberação regulamenta o processo de escolha dos conselheiros tutelares e seus respectivos suplentes, do Município do Rio de Janeiro, para mandato de 4 (quatro) anos, compreendido o período de 2024 a 2027, permitida recondução por novos processos de escolha.

### **I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º - O processo de escolha será composto das seguintes etapas:

- I. Inscrição dos candidatos;
- II. Análise da documentação de inscrição apresentada pelos candidatos, de caráter eliminatório;
- III. Prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, de caráter eliminatório;
- IV. Eleição dos candidatos, através de voto uninominal, facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada em todo território nacional;
- V. Curso de formação acerca das normas do ECA e dos aspectos práticos do exercício da função do conselheiro tutelar, de caráter eliminatório, exigindo-se frequência integral;
- VI. Posse dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes eleitos.

Parágrafo Único - O processo de escolha será exclusivamente coordenado pelo CMDCA-Rio, por meio de 01 (uma) Comissão Eleitoral, paritária, constituída a partir da Deliberação nº 1.485/2022 AS/CMDCA.

Art. 3º - Cabe à comissão eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha:

- I. dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- II. realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

- III. estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- IV. receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital e na Lei nº 3.282, de 10 de outubro de 2001, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
- V. analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- VI. providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- VII. escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente, seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VIII. selecionar e requisitar, preferencialmente, junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- IX. solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- X. processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica;
- XI. divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- XII. fazer análise de toda documentação apresentada pelos candidatos ao pleito.

Art. 4º - Nos casos de recondução à função de conselheiro tutelar, o CMDCA-Rio delibera pela desnecessidade do desligamento do conselheiro tutelar das suas funções visando assegurar a continuidade dos trabalhos sem prejuízo à população.

Art. 5º - Durante o processo de escolha fica vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bens ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, além das demais ações elencadas na Resolução 231/2022. Caso seja constatada, a qualquer tempo, alguma situação como essa, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato ou destituição do conselheiro já empossado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 6º - Serão eleitos 5 conselheiros titulares e 5 conselheiros suplentes para cada um dos seguintes conselhos tutelares já instalados e em funcionamento no Município do Rio de Janeiro:

- Conselho Tutelar 01 – Centro;
- Conselho Tutelar 02 – Zona Sul;
- Conselho Tutelar 03 – Vila Isabel;
- Conselho Tutelar 04 – Méier;
- Conselho Tutelar 05 – Ramos;
- Conselho Tutelar 06 – Madureira;
- Conselho Tutelar 07 – Jacarepaguá;
- Conselho Tutelar 08 – Bangu;
- Conselho Tutelar 09 – Campo Grande;

Conselho Tutelar 10 – Santa Cruz;  
Conselho Tutelar 11 – Bonsucesso;  
Conselho Tutelar 12 – Coelho Neto;  
Conselho Tutelar 13 – São Conrado/Rocinha;  
Conselho Tutelar 14 – Inhaúma;  
Conselho Tutelar 15 – Guaratiba;  
Conselho Tutelar 16 – Barra e Recreio;  
Conselho Tutelar 17 – Realengo;  
Conselho Tutelar 18 – Taquara;  
Conselho Tutelar 19 – Ilha do governador

§ 1º - Consta do Anexo IV a delimitação da área de circunscrição de cada conselho tutelar.

§ 2º - Se no curso do procedimento regulamentado pela presente Deliberação forem criados e implantados novos conselhos tutelares, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-Rio) poderá editar deliberação complementar para incluir os conselheiros tutelares aos novos conselhos criados, em conformidade com as normas previstas na presente Deliberação.

Art. 7º - Cada conselho tutelar é composto por 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) conselheiros suplentes, escolhidos de acordo com as disposições previstas na presente Deliberação.

Parágrafo Único - Em caso de afastamento do titular ou vacância, o conselheiro suplente será convocado pelo CMDCA-Rio para o exercício do mandato, conforme a classificação obtida na votação.

Art. 8º - A função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, com o cumprimento da carga horária de 30 (trinta) horas semanais de segunda a sexta-feira, sem prejuízo à disponibilidade de atendimento público fora do horário normal de expediente, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, em regime de plantões escalonados, conforme Resolução 231/22 do Conanda.

§ 1º - O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos por Lei Municipal que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

§ 2º - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Art. 9º - O conselheiro tutelar eleito e empossado conforme disposição dessa Deliberação fará jus, durante o período de seu mandato, a remuneração mensal, tomando por base o nível de vencimentos dos servidores municipais que exerçam cargo em comissão símbolo DAS-9 de Direção, em valores atuais de R\$ 4.501,28, conforme o art. 10, da Lei nº 5.364, de 27 de março de 2012, e o art. 2º do Decreto nº 41.670, de 05 de maio de 2016.

Parágrafo Único - O conselheiro suplente não perceberá qualquer remuneração decorrente de sua qualidade de suplente, com exceção dos casos de substituição do conselheiro titular por férias, licenças, obedecidas rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 10 - São atribuições do conselho tutelar, conforme o disposto no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, da Constituição Federal,

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

## **II – DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 11 - O período para a inscrição de candidatos à função de conselheiro tutelar será do dia 27/03/2023 a 28/04/2023, no horário das 9 horas às 17 horas.

§ 1º - A inscrição será gratuita e implicará na aceitação do candidato às normas contidas nesta deliberação.

§ 2º - No período das inscrições, às 17h, serão distribuídas senhas para os candidatos que estiverem na fila. Os candidatos que chegarem após esse horário não poderão realizar a inscrição nesse dia.

Art. 12 - Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deve atender aos requisitos seguintes:

- I. deter reconhecida idoneidade moral;
- II. possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. estar no gozo dos direitos políticos;
- IV. residir no município do Rio de Janeiro;
- V. ter ensino médio completo ou grau de escolaridade equivalente;
- VI. não ter perdido mandato de conselheiro tutelar nos últimos 8 anos;
- VII. ter atuação profissional de no mínimo dois anos, com criança ou adolescente, comprovada mediante documento oficial (anexo II) em uma das seguintes áreas:
  - a. estudos e pesquisas;
  - b. atendimento direto;
  - c. defesa e garantia de direitos.

§ 1º - Só serão aceitas comprovações da atuação profissional nos regimes de atendimento do art. 90 do ECA – Incisos I a VI por entidades registradas no CMDCA e emitidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 2º - Será admitida a atuação voluntária, desde que seja regular e permanente, não esporádica, ou eventual, comprovada mediante documentos, emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorrentes das atividades realizadas pelo candidato no período de dois anos, no mínimo, sem prejuízo da sindicância prevista no § 3º deste artigo.

§ 3º - A atuação profissional, ou a voluntária, mencionadas no inciso VII e no § 1º, poderão ser verificadas a qualquer tempo pelo CMDCA-Rio, e, caso se constate a

inexistência ou insuficiência do citado requisito, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato ou destituição do conselheiro já empossado.

Art. 13 - Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher requerimento próprio, conforme modelo (Anexo I), dando entrada no Térreo do prédio principal do Centro Administrativo São Sebastião – CASS (Prefeitura), à Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Cidade Nova, nesta cidade, no período e no horário indicado no art. 11, para a abertura do competente processo administrativo.

§1º - Deve ser juntadas ao requerimento de inscrição (anexo I), a que se refere este artigo, as cópias acompanhadas dos originais de todos os documentos descritos abaixo, para conferência:

- I. cópia da cédula de identidade;
- II. cópia do título de eleitor;
- III. cópia da comprovação de residência na circunscrição, conforme definido no § 1º, do art. 6º, do conselho tutelar a que pretende concorrer;
- IV. comprovação de atuação profissional ou voluntária, referidas no § 1º, § 2º e § 3º, do art. 12 (anexo II);
- V. cópia do certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio ou curso técnico equivalente;
- VI. certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;
- VII. cópia da publicação do ato de seu desligamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio, quando o candidato for ex-conselheiro de direito, no Diário Oficial do Município, em cumprimento da previsão do art. 16º da Lei Municipal nº 3.282/2001;
- VIII. declaração de próprio punho afirmando compromisso com a sua dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar (Anexo V);
- IX. uma foto 7x5 (tipo passaporte), legível e sem nenhuma manifestação política, religiosa e/ou cultural.

§ 2º - Será aceita como comprovante de residência cópia de guia de cobrança de impostos ou taxas, ou contas de prestadoras de serviço público (água, luz, telefone) emitidas em nome do candidato. No caso de o candidato residir em imóvel de terceiro, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados acompanhado de declaração do titular de que reside no local, bem como de associações de moradores, com prazo máximo de validade de 90 dias.

§ 3º - A comprovação, correspondente à atuação do candidato que trata o Inciso IV deste artigo, deverá ser apresentada através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato de voluntariado (conforme a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998), acrescida de relatório de atividades, comprovando o trabalho efetivo, mencionando as atividades desenvolvidas com o público-alvo de crianças e/ou adolescentes (Anexo II).

§ 4º - A Instituição ou Órgão emitente do relatório indicado no parágrafo anterior deverá estar registrado no CMDCA até a data da publicação desta Deliberação, se tratar de atuação profissional nos regimes de atendimento do art. 90 do ECA – Incisos I a VI. O relatório citado deverá ser apresentado no original, em papel timbrado oficial da Instituição, e assinado por 3 (três) membros da Diretoria da Instituição não governamental. No caso de órgãos públicos, pela chefia imediata ou substituto legal.

§ 5º - As certidões solicitadas no inciso VI deste artigo, são aquelas expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição Criminal da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

§ 6º - Os candidatos à recondução ao cargo de conselheiro tutelar deverão apresentar também um relatório conclusivo das ações desenvolvidas no período do seu mandato, com a assinatura de dois Conselheiros do mesmo conselho tutelar, devendo constar o período de seu exercício, conforme modelo (Anexo III). O Relatório deverá ser apresentado no original.

§ 7º - Os documentos, quando não prevista a apresentação no original, poderão ser apresentados em cópia, podendo, no entanto, ser solicitado a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos apresentados.

§ 8º - Se os documentos apresentados não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação do requerimento de inscrição de que trata o presente Artigo.

§ 9º - Não serão realizadas as inscrições quando faltar algum documento descrito no §1º do art. 13.

§ 10 - No caso de conselheiros tutelares em recondução serão exigidas apenas as certidões solicitadas no inciso VI do artigo 12, cédula de identidade e o comprovante de residência, conforme § 2º desse mesmo artigo.

§ 11 - Os candidatos eleitos deverão apresentar as certidões exigidas pelo Decreto Rio 51.260, de 03 de agosto de 2022, em seu art. 17, que passarão por avaliação dos órgãos de controle da Prefeitura do Rio de Janeiro. Caso não apresentem toda a documentação ou as certidões não estejam em conformidade com esse Decreto, o candidato será eliminado do processo e não poderá tomar posse.

§ 12 - Nos casos em que a documentação entregue não estiver em conformidade com as exigências, o candidato será eliminado.

§ 13 - Os candidatos deverão manter número de celular e e-mail atualizados no CMDCA-Rio.

### **III – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO**

Art. 14 - Serão automaticamente indeferidos pelo CMDCA-Rio os processos administrativos que, porventura, sejam indevidamente abertos, com documentação incompleta ou inadequada.

Art. 15 - A inscrição dos Conselheiros Tutelares apenados administrativamente ou judicialmente será analisada pela Comissão Eleitoral para aferição do cumprimento do inciso I, do art.12, desta Deliberação, conforme os prazos previstos no art. 17 do presente edital.

Parágrafo Único - A manifestação da Comissão Eleitoral, devidamente fundamentada,

mas não vinculante, será submetida ao CMDCA-Rio, para deliberação acerca do julgamento da inscrição referida no *caput*.

Art. 16 - Para efeitos do que determina o presente Edital, no seu art. 12, Inciso VII, art. 13, Inciso VI, bem como na Lei Municipal nº 3.282/2001, no seu Artigo 14, Inciso V, e Artigo 17, Inciso IV, serão reconhecidas como comprovação de atuação profissional de no mínimo dois anos com crianças e /ou adolescentes as atividades seguintes:

**I- na área de estudos e pesquisa;**

- a) atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a órgão acadêmico de faculdade ou universidade pública ou privada;
- b) atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a instituição não governamental (ONG) que tenha a pesquisa ou a produção de material de formação entre as suas finalidades institucionais;
- c) atividade de pesquisa, com produção de relatórios institucionais, vinculada a órgão governamental que tenha a pesquisa ou a produção de material entre as suas finalidades;

**II - na área do atendimento direto:**

- a) atuação profissional como educador, técnico de nível superior, ou dirigente em órgão governamental, ou não governamental (registrado no CMDCA – 1 a 6 e CEDCA – 7 e 8 nos itens abaixo), que desenvolva programa em regime de:
  - 1) orientação e apoio sociofamiliar;
  - 2) apoio socioeducativo em meio aberto;
  - 3) colocação familiar;
  - 4) acolhimento institucional e familiar;
  - 5) prestação de serviços à comunidade;
  - 6) liberdade assistida;
  - 7) semiliberdade;
  - 8) internação.

**III – na área de defesa, controle e garantia de direitos:**

- a) atuação como Conselheiro de Direito da Criança e do Adolescente;
- b) atuação como Conselheiro Titular em Conselho Tutelar;
- c) atuação como técnico de Nível Superior em equipe interdisciplinar de apoio ou assessoria aos seguintes órgãos:
  - 1 – Conselho Tutelar
  - 2 – Conselhos de Direito e Defesa de Criança e Adolescente
  - 3 – Centros de Defesa de Direitos Humanos, com projetos específicos voltados para os direitos infantojuvenis;
  - 4 – Defensoria Pública, lotado para intervenção na Justiça da Infância e Juventude ou em núcleo especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
  - 5 – Ministério Público, lotado para intervenção na Justiça da Infância e da Juventude ou Curadoria Especial da Criança e do Adolescente;
  - 6 – Varas Judiciais da Infância e Juventude.

Parágrafo único - Para efeito de atuação na área de estudos e pesquisas, não serão reconhecidos trabalhos monográficos desenvolvidos como requisitos para obtenção de titulação acadêmica, tais como monografia de fim de curso superior (trabalho de conclusão de curso), dissertação de Mestrado e tese de Doutorado.

Art. 17 - O CMDCA-Rio, por meio da Comissão Eleitoral, avaliará os requerimentos e a documentação apresentados pelos candidatos e fará no dia 15/05/2023 a publicação no Diário Oficial do Município de nominata dos candidatos que preencheram os requisitos deste edital.

§ 1º - Os candidatos desclassificados nesta etapa, conforme publicado no Diário Oficial do Município, terão o prazo de 16/05/2023 até o dia 25/05/2023, para apresentar recurso na sede do CMDCA-Rio, no Centro Administrativo São Sebastião - CASS, à Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, sala 663, Cidade Nova, nesta cidade.

§ 2º - Será enviada cópia da publicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, aos Juízes das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso, à Coordenadoria das Promotorias da Infância e Juventude do Ministério Público e aos Conselheiros Tutelares. Tanto as autoridades referidas, como qualquer cidadão, poderão solicitar, fundamentadamente, a impugnação das candidaturas.

§ 3º - A publicação no Diário Oficial do Município do resultado de todos os recursos dos candidatos à função de conselheiro tutelar será no dia 29/05/2023.

Art. 18 - Qualquer manifestação judicial ou pedido de impugnação deverá ser apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-Rio), no período de 29/05/2023 à 31/05/2023, no horário de 9 horas às 17 horas, conforme o estabelecido no art. 18 da Lei Municipal nº 3.282/2001.

Parágrafo único - A remessa dos processos dos candidatos deferidos ao Ministério Público para análise e considerações será no dia 05/06/2023.

Art. 19 - Havendo manifestação judicial ou pedido de impugnação, o CMDCA-Rio analisará e publicará o resultado da análise no Diário Oficial do Município do dia 26/06/2023, servindo esta publicação como intimação ao impugnado para que, caso queira, recorra da decisão.

Art. 20 - O pré-candidato que tiver sua inscrição impugnada, poderá recorrer da decisão para o próprio CMDCA-Rio, de forma escrita e fundamentada, no período de 27/06/2023 à 30/06/2023.

Art. 21 - Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada, no dia 03/07/2023, no Diário Oficial do Município, a relação dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participar da prova de aferição.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

#### **IV - DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

Art. 23 - A Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme previsão do Art. 20, da Lei nº 3.282/2001, será elaborada por entidade responsável por concursos públicos, sob a fiscalização do Ministério Público, que publicará edital próprio com as normas estabelecidas para reger o certame.

Parágrafo Único - O cronograma da Prova de Aferição de Conhecimento será elaborado por entidade responsável por concursos públicos, com previsão de aplicação no dia 06 de agosto de 2023, a ser definida em deliberação própria.

Art. 24 - A Prova de Aferição consistirá de prova objetiva composta de 40 (quarenta) questões, com 4 (quatro) alternativas de respostas cada, sendo somente uma a correta, valendo 1,5 (um e meio) pontos cada questão, perfazendo o total de 60 (sessenta) pontos, e de uma prova discursiva, valendo o total de 40 (quarenta) pontos, ambas versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei 3.282/2001, a Resolução 231 do CONANDA, o SIPIA, a Legislação sobre o Sistema de Garantia de Direitos, através uma deliberação específica sobre prova de aferição.

Parágrafo Único - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo cinquenta por cento dos pontos previstos para a prova objetiva, e cinquenta por cento dos pontos previstos para a prova discursiva.

## **V - DA ELEIÇÃO**

Art. 25 - Somente os candidatos aprovados na prova de aferição e não impugnados pelo CMDCA-Rio estarão aptos a participar do processo de votação.

Art. 26 - Após a publicação do resultado da prova de aferição, o candidato terá até o dia 30/09/2023 para realização de campanha eleitoral.

Art. 27 - A campanha eleitoral será regulada através de Deliberação própria do CMDCA-Rio, com utilização subsidiária das regras do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/RJ).

Art. 28 - A realização do processo de votação para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município do Rio de Janeiro acontecerá no dia 01/10/2023, no horário de 09 horas às 17 horas, nos postos de votação a serem divulgados posteriormente.

## **VI - DO CURSO DE FORMAÇÃO OBRIGATÓRIA**

Art. 29 - O curso de formação será regulado através de Deliberação própria do CMDCA-Rio.

Art. 30 - Os candidatos eleitos, titulares e suplentes, serão convocados para curso de formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de conselheiro tutelar, cujo conteúdo, carga horária e metodologia serão divulgados em instrumento próprio a ser deliberado e publicado pela comissão eleitoral.

Parágrafo Único - O curso de formação incluirá estágio de três dias, *in loco*, no conselho tutelar para qual foi eleito.

Art. 31 - O candidato eleito só poderá tomar posse mediante frequência integral no curso de formação a que trata o Art. 30 do presente edital, salvo faltas justificadas, sob pena de eliminação automática do processo de escolha do conselho tutelar.

Parágrafo Único - Só receberá certificado o conselheiro que estiver em conformidade com o previsto no *caput* deste artigo.

## **VII - DA POSSE**

Art. 32 - A posse dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, eleitos neste certame se dará no dia 10 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único - Como critério para posse, o CMDCA-Rio solicitará, junto ao órgão competente, a folha de antecedentes criminais dos conselheiros tutelares eleitos, titulares e suplentes.

## **VIII – DO CANDIDATO**

Art. 33 - É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as datas descritas neste Edital, as publicações dos demais Editais que envolvem o processo de escolha, bem como as retificações, atos, convocações referentes a este processo seletivo, tanto no site do CMDCA-Rio, quanto nas suas publicações em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

## **IX - DA COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA-RIO**

Art. 34 - A comissão eleitoral, formada para o processo de escolha dos conselheiros tutelares da cidade do Rio de Janeiro - mandato de 2024/2027 será dissolvida em 90 (noventa) dias após o término do processo eleitoral.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral no período de 30 dias após a posse, cabendo ao CMDCA-Rio a responsabilidade dos casos após esse período.

Art. 36 - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2023.

Carlos Roberto Laudelino  
Presidente do CMDCA-Rio

**ANEXO I**  
**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Ilmo. Sr.(a)

Presidente do CMDCA – Rio

Eu, \_\_\_\_\_  
conhecido(a) como \_\_\_\_\_, portador(a) da  
identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo  
\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, brasileiro(a),  
estado \_\_\_\_\_ civil, \_\_\_\_\_,  
profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, complemento  
\_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_, Tels \_\_\_\_\_,  
na cidade do Rio de Janeiro, e-mail \_\_\_\_\_,  
venho requerer a V.S<sup>a</sup> que se digne conceder minha inscrição como candidato(a) a  
Conselheiro(a) Tutelar da Circunscrição do conselho tutelar \_\_\_\_\_, na forma do  
Artigo 133 da Lei Federal 8.069/1990, combinado com o Artigo 13, Inciso I, da Lei  
Municipal nº 3.282, de 10/10/2001, e a Deliberação nº 1.508/2023 — AS/CMDCA e, para  
tal, anexo a documentação necessária (abaixo relacionada), declarando satisfazer as  
condições estipuladas na legislação vigente.

Documentos Comprobatórios:

- ( ) I - cópia da cédula de identidade;
- ( ) II – cópia do título de eleitor;
- ( ) III - cópia da comprovação de residência na circunscrição, conforme definido no § 2º, do Art. 1º, do conselho tutelar a que pretende concorrer;
- ( ) IV - comprovação de atuação profissional ou voluntária, referidas no § 1º e § 2º, do Art. 3º, com firma reconhecida do declarante;
- ( ) V - cópia autenticada do certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio ou curso técnico equivalente;
- ( ) VI - certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;
- ( ) VII - cópia da publicação do ato de seu desligamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA-Rio no Diário Oficial do Município, quando ex-conselheiro de direito, em cumprimento da previsão do Art. 16º da Lei Municipal nº 3.282/2001;
- ( ) VIII – declaração de próprio punho afirmando compromisso com a sua dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar, com firma reconhecida.

Rio de Janeiro, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

**ANEXO II**

**COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU  
VOLUNTÁRIA  
(EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)**

- Nome da Instituição: \_\_\_\_\_
- 
- Nº Registro CMDCA: \_\_\_\_\_
- Nome Completo do Profissional ou Voluntário: \_\_\_\_\_
- Período do exercício: \_\_\_\_\_
- Nome do projeto: \_\_\_\_\_
- Objetivo do projeto (máximo de 5 linhas):
  
- Área de Atuação:  
( ) Estudos e Pesquisas  
( ) Atendimento Direto  
( ) Defesa e Garantia de Direitos
- Público Alvo:
- Resumo das Atividades Desenvolvidas (máximo de 5 linhas):
- Carga horaria:

Rio de Janeiro, ..... de ..... de .....

Assinatura

Assinatura

Assinatura

OBS: O presente documento deve ser assinado por três (03) membros da diretoria da instituição, ou pela chefia imediata, ou substituto legal, no caso de órgão público, devendo ter firma reconhecida.

**ANEXO III**

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES  
(EM PAPEL TIMBRADO DO CONSELHO TUTELAR)**

- Nome Completo:
  
- Período do Exercício:
  
- Resumo das Atividades Desenvolvidas (mínimo de 10 e máximo de 20 linhas)

Rio de Janeiro, ..... de ..... de .....

Conselheiro Tutelar

Conselheiro Tutelar

**ANEXO IV**  
**DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DOS CONSELHOS TUTEIARES**

<b>N</b>	<b>CONSELHO TUTEIAR</b>	<b>BAIRROS DE ABRANGÊNCIA</b>
1	CONSELHO TUTEIAR 01 - CENTRO	Aeroporto, Bairro de Fátima, Benfica, Cais do Porto, Caju, Castelo, Catumbi, Centro, Cidade Nova, Estácio, Mangueira, Praça Mauá, Rio Comprido, Santa Teresa, Glória, Santo Cristo, São Cristóvão, Saúde, Triagem, Vasco da Gama e Gamboa.
2	CONSELHO TUTEIAR 02 - ZONA SUL	Catete, Flamengo, Botafogo, Copacabana, Laranjeiras, Humaitá, Cosme Velho, Leme, Praia Vermelha, Ipanema e Urca.
3	CONSELHO TUTEIAR 03 - VILA ISABEL	Aldeia Campista, Alto da Boa Vista, Andaraí, Grajaú, Maracanã, Praça da Bandeira, Tijuca e Vila Isabel.
4	CONSELHO TUTEIAR 04 - MÉIER	Água Santa, Rocha, Sampaio, Engenho Novo, Engenho de Dentro, Encantado, Lins de Vasconcellos, Méier, Cachambi, São Francisco Xavier, Riachuelo, Pilares, Piedade, Abolição e Todos os Santos.
5	CONSELHO TUTEIAR 05 - RAMOS	Brás de Pina, Cordovil, Jardim América, Mangueiras (Avenida dos Democráticos), Olaria, Parada de Lucas, Penha, Penha Circular, Ramos e Vigário Geral.
6	CONSELHO TUTEIAR 06 - MADUREIRA	Bairro Araújo, Bento Ribeiro, Campinho, Cascadura, Cavalcante, Colégio, Engenheiro Leal, Irajá, Honório Gurgel, Madureira, Magno, Marechal Hermes, Oswaldo Cruz, Quintino Bocaiúva, Rocha Miranda, Turiaçu, Vaz Lobo, Vicente de Carvalho, Vila da Penha, Vila Cosmos e Vista Alegre.
7	CONSELHO TUTEIAR 07 - JACAREPAGUÁ	Anil, Cidade de Deus, Curicica, Gardênia Azul e Jacarepaguá, Barra Olímpica
8	CONSELHO TUTEIAR 08 - BANGU	Bangu, Vila Kennedy, Senador Câmara e Gericinó.
9	CONSELHO TUTEIAR 09 - CAMPO GRANDE	Campo Grande, Cosmos, Inhoaíba, Mendanha, Monteiro, Rio da Prata, Santíssimo e Senador Augusto Vasconcelos
10	CONSELHO TUTEIAR 10 - SANTA CRUZ	Paciência, Santa Cruz, Sepetiba e Nova Sepetiba.

11	CONSELHO TUTELAR 11 - BONSUCESSO	Bonsucesso, Cidade Universitária, Complexo da Maré e Manguinhos (Leopoldo Bulhões).
12	CONSELHO TUTELAR 12 - COELHO NETO	Acari, Coelho Neto, Costa Barros, Guadalupe, Barros Filho, Anchieta, Parque Anchieta, Mariópolis, Parque Columbia, Pavuna e Ricardo de Albuquerque.
13	CONSELHO TUTELAR 13 - SÃO CONRADO / ROCINHA	Gávea, Leblon, Lagoa, Jardim Botânico, Rocinha, São Conrado e Vidigal
14	CONSELHO TUTELAR 14 - INHAÚMA	Complexo do Alemão, Jacaré, Jacarezinho, Maria da Graça, Del Castilho, Engenho da Rainha, Tomás Coelho, Vieira Fazenda, Higienópolis e Inhaúma.
15	CONSELHO TUTELAR 15 – GUARATIBA	Guaratiba, Morro da Pedra, Pedra de Guaratiba, Estrada de Guaratiba, Praia do Aterro, Ilha de Guaratiba e Barra de Guaratiba.
16	CONSELHO TUTELAR 16 - BARRA E RECREIO	Recreio dos Bandeirantes, Vargem Grande, Vargem Pequena, Camorim, Piabas, Joá, Itanhangá e Barra da Tijuca
17	CONSELHO TUTELAR 17 - REALENGO	Campos dos Afonsos, Deodoro, Jardim Sulacap, Magalhães Bastos, Padre Miguel, Realengo e Vila Militar
18	CONSELHO TUTELAR 18 - TAQUARA	Freguesia, Pechincha, Tanque, Taquara, Praça Seca e Vila Valqueire
19	CONSELHO TUTELAR 19- ILHA DO GOVERNADOR	Bairros de Abrangência: Bancários, Cacuia, Cocotá, Freguesia, Galeão, Ilha de Paquetá, Jardim Carioca, Jardim Guanabara, Moneró, Pitangueiras, Portuguesa, Praia da Bandeira, Ribeira, Tauá e Zumbi

## ANEXO V

### TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Pelo presente informo e declaro, para todos os fins de direito, que verifiquei atentamente e compreendi as condições e as disposições contidas na DELIBERAÇÃO nº 1.508/2023 divulgada pelo CMDCA-RIO.

Estou ciente do Art. 38 da Resolução CONANDA nº 231/2022, assim como toda legislação pertinente ao tema e manifesto o meu acordo e compromisso de **DEDICAÇÃO EXCLUSIVA** para o exercício da função de conselheiro tutelar.

Sendo a expressão da verdade,

Rio de Janeiro, ..... de ..... de .....

---

Assinatura

## ANEXO VI - CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA

	<b>Atividade</b>	<b>Prazo início</b>	<b>Prazo fim</b>
1.	Inscrição	27/03/2023	28/04/2023
2.	Publicação no D.O.M. do resultado das inscrições	15/05/2023	
3.	Prazo para recurso dos candidatos indeferidos	16/05/2023	25/05/2023
4.	Publicação em D.O.M. do resultado dos recursos	26/05/2023	
5.	Prazo de impugnação/ manifestação judicial	29/05/2023	31/05/2023
6.	Remessa e devolutiva dos processos dos candidatos ao MP para análise	05/06/2023 até 23/06/2023	
7.	Publicação em D.O.M. do resultado das impugnações/manifestações judiciais	26/06/2023	
8.	Apresentação de recursos dos impugnados/ manifestações judiciais	27/06/2023	30/06/2023
9.	Publicação em D.O.M. da relação dos candidatos habilitados à prova, após manifestação do MP e análise da Comissão Eleitoral	03/07/2023	
10.	Prova, resultado e recurso	Definida em deliberação própria (06/08/2023 - prova)	
11.	Publicação em D.O.M. da relação final dos candidatos	Definida em deliberação própria (final de agosto)	
12.	Credenciamento de fiscais dos candidatos	11/09/2023	15/09/2023
13.	Retirada das credenciais dos fiscais e candidatos	20/09/2023	26/09/2023
14.	Realização da campanha	A partir da divulgação do resultado da prova	29/09/2023
15.	Eleição e apuração	01/10/2023	
16.	Publicação no D.O.M dos candidatos eleitos	05/10/2023	
17.	Publicação no D.O.M. sobre o período de entrega da documentação exigida no Decreto Rio Nº 51260 de 03/08/2022	16/10/2023	
18.	Curso de formação	Definida em deliberação própria (meados de novembro)	
19.	Posse	10/01/2024	

## ANEXO VII

### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA PARA ALTERAÇÃO DE CONSELHO TUTELAR DE INSCRIÇÃO (MANDATO 2024-2027)

Conforme Art.13, § 1º, inciso III da Deliberação Nº 1.508/2023 – AS/CMDCA, os candidatos devem comprovar residência na circunscrição do Conselho Tutelar (CT) a que pretendem concorrer.

Eu, \_\_\_\_\_,  
confirmando minha residência no município do Rio de Janeiro, no bairro \_\_\_\_\_, que pertence à área de abrangência do CT \_\_\_\_\_.

Neste sentido, embora eu tenha feito inscrição para o CT \_\_\_\_\_ tomo ciência e manifesto meu acordo na alteração da minha inscrição para concorrer a uma vaga de conselheiro/a tutelar no CT \_\_\_\_\_.

Sendo a expressão da verdade,

Rio de Janeiro, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## ANEXO VIII REQUERIMENTO DE RECURSO

Ilmo. Sr.(a)  
Presidente do CMDCA–Rio

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) da identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo  
\_\_\_\_\_, pré-candidato(a) ao processo de escolha dos  
conselheiros tutelares do município do Rio de Janeiro, para o mandato  
2024-2027, no CT \_\_\_\_\_, através do  
processo nº \_\_\_\_\_, tendo sido oficialmente  
comunicado do indeferimento da minha candidatura, através do Diário  
Oficial do Município, publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, venho requerer a  
V.S<sup>a</sup> a revisão do resultado da minha inscrição, na forma do Artigo 133 da  
Lei Federal 8.069/1990, combinado com o Artigo 13, Inciso I, da Lei  
Municipal nº 3.282, de 10/10/2001, e a Deliberação 1.508/2023 –  
AS/CMDCA.

Para tanto, anexo a documentação necessária (abaixo relacionada),  
declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

- ( ) I - cópia da cédula de identidade;
- ( ) II - cópia do título de eleitor;
- ( ) III - cópia do comprovante de residência, na circunscrição do  
conselho tutelar a que pretendo concorrer;
- ( ) IV - comprovação de atuação profissional ou voluntária,  
referidas no inciso VI do Art. 12, nas condições estabelecidas no §  
1º e § 2º do Art. 12 e no § 3º e § 4º do Art. 13;
- ( ) V - cópia do comprovante de escolaridade;
- ( ) VI - certidões negativas de distribuição de feitos criminais,  
expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Offícios de Registro de Distribuição  
Civil e Criminal da Comarca da Capital do Estado do Rio de  
Janeiro, com validade à época do recurso;
- ( ) VII - cópia da publicação do ato de meu desligamento do  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –  
CMDCA-Rio – no Diário Oficial do Município, quando ex-  
conselheiro de direito, em cumprimento da previsão do Art. 16º da  
Lei Municipal nº 3.282/2001;
- ( ) VIII - declaração de próprio punho, afirmando meu compromisso  
com a dedicação exclusiva para o exercício da função de  
conselheiro(a) tutelar.

Informo, ainda, meus dados de contato, caso necessário.

Telefones \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Rio de Janeiro, ..... de ..... de .....

Assinatura do Requerente